

Edição Nº 243

31 de agosto a 04 de setembro de 2026

Boletim

CGM-Rio

Radar Semanal do Controle Interno



ATOS NORMATIVOS
MUNICIPAIS



COLETÂNEA DE
JURISPRUDÊNCIAS E
ENUNCIADOS SOBRE
LICITAÇÕES E
CONTRATOS



PORTAL SOLLICITA



NOTÍCIAS DE
CONTROLE



CGM-RIO
EM AÇÃO



Controladoria
Geral do
Município

Informar para transformar. Controlar para proteger o interesse público

Apresentação

O Boletim CGM-RIO – Radar Semanal do Controle Interno apresenta a seleção das principais normas, orientações e notícias relevantes para os profissionais que atuam nas áreas de auditoria, controle interno, contabilidade e governança. Elaborado com foco na objetividade e na utilidade prática, o boletim busca apoiar a atualização contínua das equipes, fortalecer a boa governança e contribuir para o aprimoramento dos controles, da gestão e da conformidade na Administração Pública.

Sumário

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS – DESTAQUES DA SEMANA	5
1.1 Extrato de Acordo de Resultados	5
1.2 Portaria SMC “P” n.º 38 de 31 de agosto de 2026 – Manual para Utilização do TAXI.RIO	5
1.3 Decreto Rio nº 58633 de 1º de setembro de 2026 – Estrutura Organizacional da CGM-Rio	5
1.4 Decreto Rio nº 58634 de 1º de setembro de 2026 – Estrutura Organizacional da CGM-Rio	5
1.5 Resolução CGM-RIO nº 2159, de 01 de setembro de 2026 – Procedimentos módulo VERITAS	5
1.6 Resolução SMS nº 6835 de 02 de setembro de 2026 – Fluxo interno para acesso à informação	6
1.7 Resolução SMIT “N” n.º 27, de 02 de setembro de 2026 – Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e das Entidades da PCRJ à LGPD	6
2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações	6
2.1.1 ACÓRDÃO nº 1750/2026 – Na elaboração de orçamento estimativo, a Administração deve utilizar parâmetros de preços metodologicamente compatíveis com o modelo econômico-remuneratório do objeto licitado, não cabendo a utilização de referenciais baseados em modelos de custo para balizar certame sob o regime de repasse/receita	6
2.1.2 ACÓRDÃO nº 1681/2026 – A responsabilização solidária de agente público por ausência de devolução de saldo remanescente de convênio não se sustenta quando o agente houver sido exonerado antes do término do prazo legal conferido à conveniente para prestar contas e devolver valores	7
2.2 Tribunal de Contas da União – últimas atualizações	7
2.2.1 ACÓRDÃO 4501/2026 PRIMEIRA CÂMARA – Responsabilidade. Convênio. Débito. Responsabilidade fiscal. Município. Restrição. Cadastro. Decisão judicial. Liminar. Mérito. Transferências voluntárias	7
2.2.2 ACÓRDÃO 4523/2026 Primeira Câmara – Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Diligência. Princípio da isonomia	8
2.2.3 ACÓRDÃO 4327/2026 Segunda Câmara – Convênio. Prestação de contas. Documentação. Medicamento. Programa Farmácia Popular do Brasil. Nexos de causalidade	8
2.2.4 ACÓRDÃO 4333/2026 Segunda Câmara – Convênio. Prestação de contas. Fundo Nacional de Assistência Social. Omissão no dever de prestar contas. Documentação. Nexos de causalidade. Comprovação	8
3. PORTAL SOLICITA	8
3.1 Sicx e Municípios: aderir, integrar ou criar?	9
3.2 TCU reforça: diligências em licitações devem ocorrer	9
3.3 O Pagamento por Serviços Ambientais como reconhecimento de práticas produtivas sustentáveis e da conservação da biodiversidade	9
3.4 AGU atualiza orientação sobre Simples Nacional em licitações	9

3.5 Entrevista – Sistema de Compras Expressas: entre a agilidade, o planejamento e os desafios de implementação	10
3.6 O Impacto da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 46, de 10 de julho de 2026, nos Planos de Trabalho do Regime Simplificado de Transferências Voluntárias.....	10
3.7 A boa causa não basta: o que o gerenciamento de projetos revela sobre a capacidade das OSCs de captar recursos.....	10
3.8 Conflito de interesses e amostras: TCU anula itens de licitação por falhas na condução do certame.....	10
3.9 Novos regulamentos e uma terceirização mais humanizada	11
3.10 Fiscal de obras: responsabilização por irregularidades na execução de obras públicas	11
4. NOTÍCIAS DE CONTROLE.....	11
4.1 CGE-MT e Polícia Civil promovem capacitação para fortalecer atuação conjunta na apuração de ilícitos contra a Administração Pública.....	11
4.2 Conaci divulga resultado final da seleção para as câmaras técnicas	12
4.3 Emendas parlamentares serão foco de capacitação do TCE/SC para gestores públicos em cidades do Oeste e Meio-Oeste	12
4.4 IRB e STN abrem consulta pública sobre Guia de Custos para o Setor Público.....	12
4.5 Consulta pública do Guia de Custos para o Setor Público recebe contribuições municipais....	12
4.6 Termina nesta segunda-feira, 31, prazo para envio da PLOA 2027 da União	13
4.7 Conaci anuncia escolas vencedoras do Estudantes em Movimento 2026 e celebra protagonismo estudantil em todo o país.....	13
4.8 Niterói Compliance Day 2026 discutirá caminhos para fortalecer a integridade na gestão pública	13
4.9 Conaci apoia pesquisa nacional sobre Controle Interno e Compliance.....	13
4.10 Soberania, desconfiança social e defesa das instituições marcam nova rodada do Sempre um Papo no TCEMG 01/09/2026	14
4.11 Fiscalização integrada do TCE-ES em Bom Jesus do Norte analisa desde contas de governo à situação em pontes	14
5. CGM-RIO EM AÇÃO.....	14
5.1 Integridade Pública	14
5.2 Desafio da semana	15

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS – DESTAQUES DA SEMANA



1.1 Extrato de Acordo de Resultados

Processo Instrutivo: 000184.010262/2026-19

Instrumento – Acordo de Resultados 34/2026

Data da Assinatura: 04/08/2026

Partes: O Município do Rio de Janeiro e a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro

DORIO 31/08/2026 – Pág. 197

[Leia a íntegra](#)

1.2 Portaria SMC “P” n.º 38 de 31 de agosto de 2026 – Manual para Utilização do TAXI.RIO

Aprova Manual para Utilização do TAXI.RIO Corporativo e Termo de Responsabilidade (TAXI.RIO Corporativo), no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

DORIO de 01/09/2026 – Págs. 85/87

[Leia a íntegra](#)

1.3 Decreto Rio nº 58633 de 1º de setembro de 2026 – Estrutura Organizacional da CGM-Rio

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM-Rio.

DORIO de 02/09/2026 – Pág. 03

[Leia a íntegra](#)

1.4 Decreto Rio nº 58634 de 1º de setembro de 2026 – Estrutura Organizacional da CGM-Rio

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM-Rio.

DORIO de 02/09/2026 – Pág. 04

[Leia a íntegra](#)

1.5 Resolução CGM-RIO nº 2159, de 01 de setembro de 2026 – Procedimentos módulo VERITAS

Altera a Resolução CGM-Rio nº 2.119, de 9 de janeiro de 2026, que disciplina os procedimentos relativos ao início da operação do Módulo VERITAS do Sistema SIAFIC Carioca.

DORIO de 02/09/2026 – Pág. 63

[Leia a íntegra](#)

1.6 Resolução SMS nº 6835 de 02 de setembro de 2026 – Fluxo interno para acesso à informação

Institui e regulamenta o fluxo interno para recebimento, encaminhamento, instrução, monitoramento e resposta aos pedidos de acesso à informação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e dá outras providências.

DORIO de 03/09/2026 Págs. 36/40

[Leia a íntegra](#)

1.7 Resolução SMIT “N” n.º 27, de 02 de setembro de 2026 – Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e das Entidades da PCRJ à LGPD

Atualiza o Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e das Entidades do Município do Rio de Janeiro à Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

DORIO de 04/09/2026 – Págs. 25/26

[Leia a íntegra](#)

2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O BI da CGM-Rio – Coletânea de Jurisprudências e Enunciados reúne, em um único ambiente, os principais entendimentos do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-Rio), do Tribunal de Contas da União (TCU) e os Enunciados da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (PGM-Rio) relacionados ao tema Licitações e Contratos. [Acesse](#)

2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações

2.1.1 ACÓRDÃO nº 1750/2026 – Na elaboração de orçamento estimativo, a Administração deve utilizar parâmetros de preços metodologicamente compatíveis com o modelo econômico-remuneratório do objeto licitado, não cabendo a utilização de referenciais baseados em modelos de custo para balizar certame sob o regime de repasse/receita.

O entendimento foi adotado em análise de edital de pregão eletrônico para registro de preços, tendo por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens. O Corpo Técnico verificou inconsistências relevantes na metodologia utilizada pela jurisdicionada para a formação do preço estimado do certame. A pesquisa de preços adotou como referência atas de registro de preços cujos modelos se baseavam na remuneração paga pela Administração à agência sobre o valor das operações, enquanto o edital examinado utilizava modelo de desconto sobre a tabela de preços, que se traduz em receita pública ou repasse de comissão ao Erário municipal. Desse modo, como não havia memória de cálculo apta a viabilizar a conversão desses encargos em percentuais de desconto, restou comprometida a compatibilidade metodológica da pesquisa, resultando em estimativa destoante da realidade de mercado. O Relator, em consonância com o Corpo Técnico e com o parecer da Procuradoria Especial, destacou a existência de inconsistências relevantes na metodologia utilizada pela jurisdicionada para a formação do preço estimado do certame, tendo em vista a adoção de referenciais baseados em modelos de remuneração distintos daquele previsto no edital.

Consignou, contudo, que apesar da falha identificada, o resultado do certame saneou a distorção inicial, tendo em vista que a empresa vencedora ofertou deságio de 19,52%, gerando contenção de gastos na ordem de R\$ 4.785.087,45. Ao final, votou pela ciência à jurisdição quanto à realização de pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo fundamentada em parâmetros metodologicamente incompatíveis com o objeto licitado, bem como pelo arquivamento dos autos, tendo sido acompanhado pelo Plenário.

[Leia a íntegra](#)

2.1.2 ACÓRDÃO nº 1681/2026 – A responsabilização solidária de agente público por ausência de devolução de saldo remanescente de convênio não se sustenta quando o agente houver sido exonerado antes do término do prazo legal conferido à conveniente para prestar contas e devolver valores.

O entendimento foi adotado em sede de Recurso de Reconsideração interposto por agente público em face de decisão desta Corte de Contas pela irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa. O Relator analisou a irregularidade relativa à ausência de devolução do saldo financeiro remanescente, quando do encerramento do convênio. Da análise dos autos, restou comprovado que o convênio teve vigência até 28/02/2011, sendo certo que, nos termos do art. 116, § 63º, da Lei nº 8.666/93, a conveniente dispunha do prazo de 30 dias subsequentes ao término para apresentar a prestação de contas final e devolver eventual saldo financeiro remanescente. Portanto, o prazo legal se encerrou em 30/03/2011. Verificou-se que a recorrente foi exonerada em 21/03/2011, ou seja, antes do término do prazo legal atribuído à conveniente para a apresentação das contas e restituição de valores. O Relator fundamentou que, nessas circunstâncias, não havia mora ou inadimplemento a ser combatido, tampouco obrigação concreta e exigível que pudesse ser imputada à recorrente enquanto ocupante da função de gerente. Destacou, ainda, que a suposta omissão durante o período que esteve no cargo não se sustenta juridicamente, pois a obrigação de restituição somente nasce após o decurso do prazo legal conferido à conveniente. Concluiu que a responsabilização da gestora, nesses moldes, implicaria impor-lhe dever inexistente, presumindo conduta negligente ou omissiva durante período em que sequer havia inadimplemento configurado. O Relator, em consonância com o Corpo Técnico e com a Procuradoria Especial, votou por dar provimento ao recurso da gestora, afastando a sua responsabilidade solidária pelo débito referente à ausência de devolução do saldo financeiro remanescente de convênio, bem como afastando a aplicação de multa proporcional ao dano ao erário. O Plenário acolheu integralmente o voto.

[Leia a íntegra](#)

2.2 Tribunal de Contas da União – últimas atualizações

Publicado o Boletim de Jurisprudência nº 598 em 31/08/2026

[Acesse para os demais Boletins e Informativos do TCU](#)

2.2.1 ACÓRDÃO 4501/2026 PRIMEIRA CÂMARA – Responsabilidade. Convênio. Débito. Responsabilidade fiscal. Município. Restrição. Cadastro. Decisão judicial. Liminar. Mérito. Transferências voluntárias.

É cabível a não condenação de município à devolução de recursos da União transferidos com amparo em decisão liminar do Poder Judiciário, posteriormente revogada em decisão definitiva de mérito, que autorizou o ente federativo com restrições no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Cauc) a celebrar o instrumento de transferência voluntária, quando, apesar da irregularidade fiscal,

os recursos foram regularmente aplicados e atingiram o fim público almejado (arts. 20 e 22 da Lindb); sem prejuízo de o órgão concedente avaliar, pelas vias próprias, as medidas cabíveis para o cumprimento de cláusula da avença que preveja a devolução dos recursos em caso de decisão judicial definitiva desfavorável ao município.

[Leia a íntegra](#)

2.2.2 ACÓRDÃO 4523/2026 Primeira Câmara - Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Diligência. Princípio da isonomia.

É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

[Leia a íntegra](#)

2.2.3 ACÓRDÃO 4327/2026 Segunda Câmara - Convênio. Prestação de contas. Documentação. Medicamento. Programa Farmácia Popular do Brasil. Nexos de causalidade.

No Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), é irregular a dispensação de medicamento com código de barras diverso daquele do produto autorizado, ainda que possuam o mesmo princípio ativo, por inviabilizar a rastreabilidade, comprometer o controle financeiro e desatender aos requisitos de comprovação do nexo entre a despesa e o recurso federal.

[Leia a íntegra](#)

2.2.4 ACÓRDÃO 4333/2026 Segunda Câmara - Convênio. Prestação de contas. Fundo Nacional de Assistência Social. Omissão no dever de prestar contas. Documentação. Nexos de causalidade. Comprovação

Embora a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios seja realizada mediante demonstrativo sintético de execução físico-financeira, submetido à manifestação do respectivo conselho de assistência social quanto ao cumprimento das finalidades do repasse, a omissão no dever de prestar contas exige, para a posterior comprovação da regular aplicação dos recursos, a apresentação da documentação pertinente, a exemplo de notas fiscais, extratos bancários e relatórios de execução, de modo a se demonstrar o nexo causal entre os recursos recebidos, as despesas realizadas e os objetos pactuados.

[Leia a íntegra](#)

3. PORTAL SOLLICITA

O Sollicita é uma plataforma brasileira de conteúdo, capacitação, pesquisa e orientação técnica voltada para licitações e contratos administrativos. Lá você pode encontrar artigos diários, análises de especialistas e atualizações sobre leis de compras públicas, como a Lei nº 14.133/2021.

Atenção: Caso não consiga acessar a íntegra de alguma das matérias do Portal Sollicita, favor enviar mensagem para controlesenormas.cgm@prefeitura.rio solicitando o cadastro no Portal.

3.1 Sicx e Municípios: aderir, integrar ou criar?

A transformação digital das contratações públicas ganhou um novo e importante capítulo. O Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, com vigência a partir de 8 de setembro de 2026, regulamenta o art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e disciplina, no âmbito da Administração Pública federal, o Sistema de Compras Expressas (Sicx), ambiente eletrônico em que fornecedores previamente credenciados ofertam bens e serviços padronizados à Administração.

A regulamentação é federal, mas seria um erro concluir, por isso, que o Decreto nº 3.106/2026 interessa apenas à União.

[Leia a íntegra](#)

3.2 TCU reforça: diligências em licitações devem ocorrer

A utilização de ferramentas digitais na condução das licitações não elimina a necessidade de observar os procedimentos e canais formalmente estabelecidos para cada etapa do certame. Ao contrário: quanto mais a contratação pública depende de meios eletrônicos, maior é a importância de garantir que os atos praticados sejam rastreáveis, acessíveis e realizados no ambiente adequado. Esse é um dos principais alertas do Acórdão 1.742/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), relatado pelo ministro Benjamin Zymler. A Corte considerou irregular a realização de diligências junto a licitantes por meio de correio eletrônico quando essa prática substitui a ferramenta disponibilizada pelo...

[Leia a íntegra](#)

3.3 O Pagamento por Serviços Ambientais como reconhecimento de práticas produtivas sustentáveis e da conservação da biodiversidade

Os setores produtivos – agricultura, hidrelétricas, indústrias, saneamento – dependem, em maior ou menor grau, de serviços ecossistêmicos que raramente aparecem em uma planilha de custos: a regulação do clima, os serviços hidrológicos que garantem vazão e qualidade da água, a polinização e a manutenção da fertilidade do solo, essenciais sobretudo à agricultura. Trata-se de uma dependência estrutural, ainda que pouco visível no dia a dia da produção. Por isso, práticas produtivas que conciliem desenvolvimento econômico e conservação – como o manejo sustentável de produtos florestais, sistemas agroflorestais, a agricultura regenerativa e indústrias com reúso da água – deixam de ser diferenc....

[Leia a íntegra](#)

3.4 AGU atualiza orientação sobre Simples Nacional em licitações

A Advocacia-Geral da União (AGU) atualizou a base normativa de uma orientação que afeta diretamente a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em determinadas licitações para contratação de serviços com cessão ou locação de mão de obra. A Portaria AGU nº 233, de 22 de julho de 2026, alterou a Orientação Normativa AGU nº 53, de 25 de abril de 2014. Embora o enunciado da orientação tenha sido mantido, a atualização passou a incorporar expressamente a Lei nº 14.133/2021 entre suas referências, ao lado da Lei Complementar nº 123/2006 e do Acórdão 2.798/2010-Plenário do TCU. A fonte indicada pela nova portaria é o Parecer nº 22/2025/CNLCA/CGU/AGU. A própria AGU já consolidava...

[Leia a íntegra](#)

3.5 Entrevista - Sistema de Compras Expressas: entre a agilidade, o planejamento e os desafios de implementação

A regulamentação do Sistema de Compras Expressas (SICX) inaugura uma nova possibilidade para a Administração Pública Federal realizar determinadas contratações de bens e serviços comuns e padronizados. Instituído pelo Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, o sistema regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e estabelece uma estrutura baseada em credenciamento, padronização, ofertas previamente cadastradas e utilização de uma plataforma eletrônica.

A proposta aproxima determinadas compras públicas de uma lógica já conhecida no comércio eletrônico: fornecedores previamente credenciados poderão cadastrar ofertas, preços e condições de entrega, permitindo que a Administração compare al...

[Leia a íntegra](#)

3.6 O Impacto da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 46, de 10 de julho de 2026, nos Planos de Trabalho do Regime Simplificado de Transferências Voluntárias

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 46, de 10 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2026 (Edição 131-B, Seção 1 – Extra B), altera substancialmente a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, que instituiu o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021 – atualmente fixado em R\$ 1.646.430,90 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026 [1][2][3].

[Leia a íntegra](#)

3.7 A boa causa não basta: o que o gerenciamento de projetos revela sobre a capacidade das OSCs de captar recursos

Nesta coluna, convidei a especialista Brenda Gabriele para dividir com os leitores sua experiência à frente de projetos sociais no Terceiro Setor. A seguir, o relato de Brenda.

Minha trajetória profissional foi construída entre projetos, organizações da sociedade civil e territórios onde as necessidades sociais não aparecem apenas em diagnósticos ou indicadores – elas têm rosto, nome e história. Ao longo dos últimos anos, trabalhando com gerenciamento de projetos no Terceiro Setor, acompanhei de perto uma realidade que considero uma das grandes contradições das organizações sociais brasileiras: existem muitas OSCs que sabem exatamente o que precisam fazer para transformar seus territórios...

[Leia a íntegra](#)

3.8 Conflito de interesses e amostras: TCU anula itens de licitação por falhas na condução do certame

A regularidade de uma licitação não depende apenas da existência de competição ou da obtenção de uma proposta aparentemente vantajosa. A Administração também precisa assegurar que os participantes estejam efetivamente aptos a disputar o certame e que o julgamento seja conduzido segundo critérios previamente definidos, objetivos e transparentes. Essa compreensão está no centro do Acórdão 2321/2026 – Plenário, relatado pelo ministro Jorge Oliveira, que analisou representação envolvendo pregão eletrônico para aquisição, por sistema de registro de preços, de dispositivos de tecnologia da informação destinados à rede pública de educação básica.

[Leia a íntegra](#)

3.9 Novos regulamentos e uma terceirização mais humanizada

Resumo

O presente artigo examina, em conjunto, o Decreto nº 12.174/2024 e as Instruções Normativas SEGES/MGI nº 81/2024, nº 176/2024, nº 213/2025, nº 147/2026 e nº 148/2026, que estruturam um novo regime de proteção trabalhista nos contratos administrativos federais com dedicação exclusiva de mão de obra. O eixo comum desses atos é fomentar garantias trabalhistas mínimas ao trabalhador terceirizado que ultrapassam o plano meramente declaratório para o planejamento, a formação de preços, a fiscalização e a execução contratual. A redução da jornada de 44 para 40 horas sem diminuição remuneratória, a possibilidade de compensação de jornada, a previsibilidade das férias, a adoção do reembolso...

[Leia a íntegra](#)

3.10 Fiscal de obras: responsabilização por irregularidades na execução de obras públicas

Acórdão 3.631/2026, da Primeira Câmara, afasta responsabilização de gestora que autorizou pagamentos e atribui o débito ao fiscal da obra e à empresa contratada

A responsabilização por irregularidades na execução de obras públicas não pode ser definida apenas a partir da existência de um pagamento considerado indevido. É necessário identificar quem tinha atribuição para acompanhar a execução, quem possuía capacidade técnica para perceber a irregularidade, quem atestou os serviços e qual foi a contribuição efetiva de cada agente para o dano. Esse é um dos principais ensinamentos do Acórdão 3.631/2026 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União (TCU), relatado pelo ministro-su...

[Leia a íntegra](#)

4. NOTÍCIAS DE CONTROLE



4.1 CGE-MT e Polícia Civil promovem capacitação para fortalecer atuação conjunta na apuração de ilícitos contra a Administração Pública

A Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) e a Polícia Judiciária Civil (PJC-MT) promoveram, nos dias 26 e 28 de agosto, uma capacitação voltada ao aprimoramento dos trabalhos de apuração de ilícitos contra a Administração Pública. A atividade reuniu auditores da CGE-MT e profissionais da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção (Deccor) para compartilhar conhecimentos sobre investigação, controle e auditoria.

O delegado da Polícia Judiciária Civil Lucas Lelis abriu a programação com uma apresentação sobre a atuação do Núcleo de Inteligência da Deccor e a evolução dos métodos utilizados pela unidade na apuração de ilícitos contra a Administração Pública, incluindo ilícitos relacionados a licitações e contratos.

Investigadores, escrivães e outros profissionais da Polícia Judiciária Civil também participaram da capacitação e compartilharam experiências relacionadas ao trabalho investigativo.

A programação abordou o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Inteligência (NI), o uso de fontes abertas, corporativas e restritas, a análise de contratos e licitações, o exame de documentos apreendidos e ferramentas utilizadas no apoio às investigações. Também foram apresentados procedimentos para análise de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), dados bancários e informações fiscais.

[Leia a íntegra](#)

4.2 Conaci divulga resultado final da seleção para as câmaras técnicas

O Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) publicou hoje, 31, o resultado final do Edital nº 02/2026, que definiu as Unidades Centrais de Controle Interno (UCCIs) selecionadas para compor as câmaras técnicas de Integridade, Auditoria e IA-CM e Inteligência Artificial Aplicada ao Controle Interno. A divulgação ocorre após o período de recursos e a análise das manifestações apresentadas pelas instituições participantes.

As câmaras técnicas são espaços permanentes de cooperação entre os membros do Conaci, responsáveis pela elaboração de estudos, referenciais técnicos, diagnósticos e iniciativas voltadas ao fortalecimento do controle interno na administração pública.

[Leia a íntegra](#)

4.3 Emendas parlamentares serão foco de capacitação do TCE/SC para gestores públicos em cidades do Oeste e Meio-Oeste

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) realiza, nesta terça-feira (1º/8), em Chapecó, e na quinta-feira (3/8), em Caçador, nova etapa do Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, esta focada em Emendas Parlamentares – apenas o Oeste e o Meio-Oeste do Estado receberam R\$ 416,8 milhões em emendas neste ano, em 2,5 mil operações. A iniciativa tem como objetivo orientar gestores e servidores municipais sobre a correta gestão, execução, rastreabilidade e fiscalização dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

[Leia a íntegra](#)

4.4 IRB e STN abrem consulta pública sobre Guia de Custos para o Setor Público

O Instituto Rui Barbosa (IRB) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) abriram consulta pública sobre a minuta do Guia de Custos para o Setor Público (GCSP). Gestores públicos, contadores, auditores, membros e servidores dos Tribunais de Contas, pesquisadores, acadêmicos e demais interessados podem analisar o documento e encaminhar sugestões para o e-mail ctcustos@irb.org.br.

A consulta antecede a publicação definitiva do guia e integra o processo de construção do documento, desenvolvido a partir de Acordo de Cooperação firmado entre o IRB e a STN, vinculada ao Ministério da Fazenda. A iniciativa busca fortalecer a gestão de custos e oferecer suporte técnico ao Sistema de Controle Externo para o aprimoramento da fiscalização e da avaliação do gasto público.

[Leia a íntegra](#)

4.5 Consulta pública do Guia de Custos para o Setor Público recebe contribuições municipais

Os Municípios podem participar até 30 de setembro da consulta pública para o Guia de Custos para o Setor Público (GCSP), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB). O documento busca fortalecer a gestão de custos e oferecer suporte técnico ao Sistema de Controle Externo para o aprimoramento da fiscalização e da avaliação do gasto público.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) orienta gestores e profissionais da área de Contabilidade a contribuírem com a iniciativa. Na avaliação da entidade, a metodologia nacional de custos precisa considerar as diferentes realidades administrativas, econômicas, territoriais e institucionais dos Municípios brasileiros.

Dessa forma, o Ente federativo precisa participar da construção de uma metodologia para orientar o controle que também seja viável para a gestão local e suas necessidades práticas e não ser apenas destinatário.

A minuta do guia e as planilhas eletrônicas dos anexos estão disponíveis no site do Tesouro Nacional. O conteúdo pode ser acessado e as sugestões devem ser encaminhadas para o Grupo Técnico Conjunto STN/IRB por meio do endereço eletrônico ctcustos@irb.org.br.

[Leia a íntegra](#)

4.6 Termina nesta segunda-feira, 31, prazo para envio da PLOA 2027 da União

Hoje, 31 de agosto, é o último dia para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) por parte da União ao Congresso Nacional. O projeto é um instrumento de planejamento orçamentário no qual o governo define a arrecadação e despesas do ano seguinte. Elaborado pelo Executivo e enviado para aprovação do Legislativo, ele autoriza todas as verbas destinadas a áreas como saúde, educação, obras e salários, sendo a condição obrigatória para qualquer gasto público ser realizado. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta que no caso dos Municípios, os artigos 29 e 30, inciso I, da Constituição Federal estabelecem que o Ente local tem autonomia política, legislativa e administrativa para tratar de assuntos de interesse local, o que inclui a definição do calendário orçamentário. Cada Município tem, portanto, a prerrogativa de estipular seus próprios prazos de envio e votação da LOA, desde que previstos em sua Lei Orgânica. A maioria das Leis Orgânicas Municipais adota o prazo de 31 de agosto ou 30 de setembro.

[Leia a íntegra](#)

4.7 Conaci anuncia escolas vencedoras do Estudantes em Movimento 2026 e celebra protagonismo estudantil em todo o país

O Projeto Estudantes em Movimento 2026, iniciativa do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), chega à sua grande final celebrando o protagonismo, a criatividade e o compromisso de estudantes de diferentes regiões do país com a transformação de suas escolas e comunidades. Nesta edição, 53 escolas, coordenadas por 11 controladorias participantes, estiveram envolvidas nas atividades do projeto, que promoveu uma jornada de aprendizagem cidadã, participação estudantil, controle social e construção coletiva de soluções para desafios identificados no ambiente escolar.

[Leia a íntegra](#)

4.8 Niterói Compliance Day 2026 discutirá caminhos para fortalecer a integridade na gestão pública

Evento da Controladoria-Geral do Município de Niterói reunirá especialistas para discutir integridade, gestão de riscos, proteção de dados e mecanismos de controle. O Niterói Compliance Day 2026 já tem data marcada. No dia 24 de setembro, especialistas, gestores e servidores estarão reunidos no Auditório do Caminho Niemeyer para discutir temas fundamentais para a administração pública, como integridade, governança, proteção de dados, gestão de riscos e mecanismos de controle. Promovido pela Controladoria-Geral do Município de Niterói, o evento terá como tema “Prevenir, Detectar e Corrigir”. A programação foi estruturada para debater os desafios enfrentados pelas instituições públicas na implementação de programas de integridade e no aperfeiçoamento de processos, controles e práticas de governança.

[Leia a íntegra](#)

4.9 Conaci apoia pesquisa nacional sobre Controle Interno e Compliance

O Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) é parceiro da edição 2026 do Compliance On Top, iniciativa da LEC e da Vittore, que reúne uma das principais pesquisas sobre integridade e compliance

no Brasil. Neste ano, o levantamento ganha um capítulo dedicado às lideranças dos órgãos de CI de estados e municípios.

A proposta é mapear como controladores-gerais e secretários de integridade avaliam o cenário atual da atividade de Controle Interno, seus desafios, oportunidades e a relação com a agenda de compliance e com o setor privado nos contextos locais e regionais.

[Leia a íntegra](#)

4.10 Soberania, desconfiança social e defesa das instituições marcam nova rodada do Sempre um Papo no TCEMG 01/09/2026

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) sediou, nessa segunda-feira (31/8), mais uma edição do projeto Sempre Um Papo. Desta vez, os convidados foram o jornalista e escritor Jamil Chade e o cientista político Felipe Nunes, para um bate-papo em torno do tema central: tema "Soberania, eleição e o papel das instituições da democracia".

No debate mediado pelo jornalista e idealizador do projeto, Afonso Borges, o cientista político Felipe Nunes – autor do livro "O Brasil no Espelho" – apresentou dados sobre o comportamento social e a desconfiança no país. Segundo ele, a polarização afetiva e o ressentimento social têm se sobressaído, o que, para o autor, contribui para aumentar o abismo de confiança que sustenta a relação entre as pessoas e as instituições.

[Leia a íntegra](#)

4.11 Fiscalização integrada do TCE-ES em Bom Jesus do Norte analisa desde contas de governo à situação em pontes

Audidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) seguem com a fiscalização integrada no município de Bom Jesus do Norte. Entre as ações realizadas pelas equipes estão a análise das contas de governo e vistorias nas pontes do município.

Duas das pontes têm uma particularidade: a gestão delas é dividida com o município fluminense de Bom Jesus do Itabapoana – cidade vizinha à Bom Jesus do Norte. "Existem manutenções que precisam ser feitas nessas duas pontes. Contudo, na vistoria realizada, não foram observados indícios que apontem para uma situação de risco iminente aos usuários", disse o auditor Felipe Paulo de Oliveira, que fez a auditoria ao lado do colega Fabrício dos Santos Manhães.

A dupla de auditores também analisou pontes que ficam localizadas no interior do município. No relatório técnico, os auditores deverão propor ações voltadas ao aprimoramento da gestão dessas estruturas, com ênfase na necessidade de planejamento e realização de inspeções e manutenções pela administração municipal.

[Leia a íntegra](#)

5. CGM-RIO EM AÇÃO



5.1 Integridade Pública

A Prefeitura do Rio de Janeiro instituiu o **Código de Integridade do Agente Público Municipal** (Decreto Rio nº 50.021/2021). Mais do que um conjunto de regras, ele é o nosso mapa para um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso.

Você faz a diferença na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e transparente. Cada decisão e cada atendimento contam para o bem comum dos cariocas.

A Controladoria-Geral do Município trabalha ativamente para fortalecer essa cultura. Aqui semanalmente vamos divulgar informações neste tema.

Você sabia?

Integridade também é transparência

Uma informação mal explicada pode gerar dúvidas, enquanto uma informação clara pode aproximar o cidadão da Administração. **Ser transparente não é apenas informar: é tornar a informação compreensível e acessível.**

 **Embasamento:** art. 7º, XVIII, do Decreto Rio nº 50.021/2021.

Faça sua parte!

Fortalecer a nossa cultura de integridade é um exercício constante de cidadania e profissionalismo.

[Acesse o documento completo e faça o download do Código de Integridade.](#)

5.2 Desafio da semana

Será que você conhece todas as normas que regem o nosso dia a dia? Vamos testar! Toda semana, lançaremos uma pergunta rápida sobre ética, uso de recursos públicos, conduta, LGPD, etc.. Responda e confira se você está por dentro. Participe! 

Quiz Rápido de LGPD – Você sabe o que é dado pessoal sensível?

Qual das informações abaixo é considerada dado pessoal sensível pela LGPD?

- A) Nome completo.
- B) Convicção religiosa.
- C) Número de matrícula funcional.

Resposta certa: B

Por que está certa? A LGPD considera sensíveis, entre outros, os dados referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual e dados genéticos ou biométricos vinculados a uma pessoa natural.

 **Embasamento:** Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), art. 5º, II.